



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1451/2009

SUMULA

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal efetuar Doação de Área de terras a empresa que menciona e dá outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado à efetuação a doação de uma área de terras com 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) a empresa **Lavanderia Comcristo Ltda**, com sede nesta cidade de Sidrolândia MS, à Rua São Paulo, 575 Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.265.454/0001-69, com objetivo de implantar uma Lavanderia Industrial
- Art. 2º** - A área citada no Artigo 1º desta Lei é composta de parte do imóvel denominado Fazenda Nova, antiga fazenda São Bento, área desmembrada B, Matrícula 8.550 Livro 08, ficha 01 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia MS.
- Art. 3º** - A área a ser doada na forma da presente Lei será destinada exclusivamente para Implantação da unidade Lavanderia Industrial conforme projeto apresentado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- Art. 4º** - A partir da data da outorga a empresa terá o prazo improrrogável de um ano (12) meses para iniciar, concluir e operacionalizar as atividades propostas no projeto apresentado, sob pena imediata de retomada do imóvel e das benfeitorias por parte do Município, mediante Decreto do Executivo Municipal, independente de qualquer indenização ou medida judicial ou Extrajudicial.
- Art. 5º** - Para a efetiva doação da área o Município assinará o termo de ajuste com a empresa beneficiada onde constará a obrigação entre as partes.
- Art. 6º** - Depois de concluída a implantação da unidade, a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da Escritura Pública de doação no Cartório competente, sem a devida anuência do Poder Público Municipal, sob pena de Nulidade da transação, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento em Instituições oficiais a ser investido em sua totalidade no projeto da empresa beneficiada no objeto da presente doação.
- Art. 7º** - Se decretada a falência neste período, o imóvel e as benfeitorias reverterão ao Patrimônio Público Municipal sem qualquer indenização.
- Art. 8º** Fica revogado o Artigo 2º da Lei Municipal 1408/09 de 20 de maio de 2009.
- Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2009.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal